

CORREGEDORIA GERAL

PROVIMENTO Nº 006/2001

O CORREGEDOR GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o inciso VII, artigo 24 do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS Nº 028, de 19 de Agosto de 1998,

CONSIDERANDO que o Provimento de Nº 04/99 manteve dispositivo que estabelece o cumprimento dos prazos regimentais na tramitação dos Processos recebidos pelas Inspetorias para análise;

CONSIDERANDO que o artigo 3º do Provimento acima citado é omissivo no prazo de encaminhamento do Relatório da Situação dos Processos Paralisados nas Inspetorias à Corregedoria Geral;

Resolve:

Artigo 1º - O artigo 3º do Provimento Nº 04/99 de 30 de junho de 1999, passa a constar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - As Inspetorias Gerais de Controle Externo enviarão à Corregedoria Geral o Relatório Mensal da Situação dos Processos Paralisados das mesmas, obrigatoriamente até o décimo dia útil do mês subsequente, conforme prevê o inciso IV do artigo 69 da Resolução Administrativa TC/MS. Nº 050/95.

Parágrafo Único – Quanto aos Processos que já extrapolaram o prazo para análise, o Relatório deverá conter informações pormenorizadas e que possam justificar a ocorrência do fato.”

Artigo 2º - Conforme estabelece o artigo 98 do Regimento Interno, dispense a publicação do presente Provimento, cientes os Senhores Diretor Geral de Secretaria, Diretor Geral da D.G.C.E. e Diretores de Inspetorias.

Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria Geral

Campo Grande, 14 de Fevereiro de 2001.

Cons. José Ancelmo dos Santos
Corregedor Geral